

## DECRETO Nº 229 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**“Declara estado de calamidade pública no Município de Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e XV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 196, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde;

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 200, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito do Município de Rio Branco;

**Considerando** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a expedição do Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

**Considerando** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID 19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rio Branco.

**Art.2º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 196, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 223, de 23 de março de 2020, e as medidas excepcionais e temporárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 200, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 24 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**

Prefeita de Rio Branco